DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fls. 118

PORTARIA Nº 15.328, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Reduz carga horária à servidora Erika Aparecida Maziviero Moreira, conforme especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

Considerando requerimento protocolado sob o nº 1.757, em 30.07.2026, pela servidora Erika Aparecida Maziviero Moreira;

Considerando que a servidora já estava realizando horário reduzido, de acordo com o disposto na Portaria nº 15.028, de 24.07.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 04 de agosto de 2026, a redução da jornada de trabalho da servidora **ERIKA APARECIDA MAZIVIERO MOREIRA, RG nº 33.637.916-X/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de "Auxiliar Administrativo", sem prejuízo de sua remuneração, para acompanhamento de sua filha, devendo cumprir a jornada de trabalho de segunda à sexta, das 11 horas às 17 horas.

Parágrafo único. O prazo da redução da jornada será de 1(um) ano, podendo ser renovado, caso seja comprovada a necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de julho de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 119

PORTARIA Nº 15.329, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E :

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, em razão do acatamento da Deliberação da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 31, da Lei Municipal n° 1.474/2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de agosto de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

"Dispõe sobre os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis relativos à concessão do benefício de assistência à saúde autorizado por lei municipal aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Guará e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Guará, os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis destinados à execução da Lei Municipal nº 2.288/2025, que autoriza a contratação de plano de assistência médica com instrumento contratual formalizado com a UNIMED, Regional de Ituverava para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Guará.

Parágrafo único. A presente Resolução possui natureza exclusivamente regulamentar e administrativa, não instituindo vantagem pecuniária, não ampliando beneficiários e não modificando os direitos definidos na legislação municipal de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. A adesão ao plano de assistência médica possui caráter facultativo e dependerá de manifestação expressa do interessado, observadas as condições já estabelecidas no contrato firmado com a operadora do plano de saúde e pela legislação municipal.

Art. 3º. O subsídio financeiro de R$50,00 (cinquenta reais) por beneficiário previsto na legislação municipal, possui natureza de benefício assistencial destinado ao custeio parcial da assistência à saúde, não integrando a remuneração, os subsídios, os vencimentos ou qualquer outra parcela remuneratória dos servidores públicos e dos agentes políticos.

§ 1º. O valor mencionado neste artigo não constitui verba salarial, vantagem pessoal, gratificação, adicional, indenização ou qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

§ 2º. O benefício não servirá de base para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda, cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, aposentadoria ou qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. Para fins de execução orçamentária e procedimento contábil, o valor correspondente ao subsídio previsto na legislação municipal será registrado como despesa de natureza assistencial destinada ao custeio parcial do benefício de assistência médica dos beneficiários da Câmara Municipal.

Art. 5º. O setor competente da Câmara Municipal deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

I – receber os requerimentos de adesão;
II – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
III – comunicar mensalmente ao setor de Contabilidade e Financeiro as inclusões, exclusões e alterações cadastrais;
IV – manter arquivada toda a documentação relativa ao benefício.

Art. 6º. Compete ao setor de Contabilidade e Financeiro:

I – promover os descontos autorizados em folha de pagamento;
II – efetuar os repasses financeiros à operadora do plano, quando cabíveis;
III – controlar mensalmente os valores correspondentes à participação dos beneficiários e ao subsídio previsto na legislação municipal;
IV – realizar os registros orçamentários e financeiros decorrentes da formalização do benefício;
V – promover a adequada classificação da despesa pública;
VI – manter documentação para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá expedir atos administrativos complementares destinados exclusivamente à padronização de formulários, rotinas administrativas e procedimentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Câmara Municipal, observados os termos da legislação municipal que instituiu o benefício.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a legislação municipal, as normas de contabilidade pública e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 04 de agosto de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente